

ESTADO DE GOIÁS ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS nº 050/2022/2022 - OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora de Programas Especiais e Diretora Geral em substituição, conforme Portaria no 386/2022-DIGER, Rúbia Erika Prado Cardoso, brasileira, solteira, cientista da computação e funcionária pública, portadora do RG nº 3627750 - SESP/GO, inscrita no CPF sob nº 788.572.011-04 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 - SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida C − 7, nº 2.891, Quadra 78 A, Lotes 26, 27 e 28, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, CEP 74.305-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.293.687/0001-87, neste ato representada pelo sócio proprietário Leonardo Henrique Figueiredo Diniz, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional nº 11074/D-GO - CREA-GO, inscrito no CPF sob o nº 767.450.401-82, residente e domiciliado na Rua R-16, nº 117, Ed: Residencial Camargo Pádua, apto 800, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.140-100, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202200058004873, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de "SERVIÇOS DE *CATERING*", incluindo ambientação, <u>SOB DEMANDA</u>, compreendendo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 057/2022 - GECEV - V2 (000034376126) e Edital nº 145/2022 – GAPS (000034376962).

1.2. Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS ESTIMADA PARA O PERÍODO	VALOR POR PESSOA	VALOR POR EVENTO	TOTAL
1	Fornecimento de serviço de catering* para camarins (Por pessoa) > Cardápio diferenciado de alimentos e bebidas não alcoólicas: • Leite; • Café (com e sem açúcar); • Chá; • Suco de fruta natural	Serviço				TOTAL R\$ 6.840,00
	(mínimo 02 sabores); Refrigerante (mínimo 02 sabores, inclusive com opção zero açúcar); Agua (com e sem gás); Cesta de pães variados; Frios (queijos, salames, presuntos, castanhas,					
	etc); • Geléia de frutas; • Quiches e bolos (2 tipos); • Salgados assados (mínimo 03 tipos); • Frutas fatiadas; • Sobremesa: 02 tipos de mousses e tortas.					

> Mobiliário para ambientação dos camarins para atender ao número de convidados deve estar inclusa. > Quantidade de pessoas estimada por serviço: De 05 a 15				
2 Fornecimento de serviço de catering* para camarins (Por pessoa) > Cardápio diferenciado de alimentos e bebidas não alcoólicas: • Leite; • Café (com e sem açúcar); • Chá; • Suco de fruta natural (mínimo 02 sabores); • Refrigerante (mínimo 02 sabores, inclusive com opção zero açúcar); • Água (com e sem gás); • Cesta de pães variados; • Frios (queijos, salames, presuntos, castanhas, etc); • Geléia de frutas; • Quiches e bolos (2 tipos); • Salgados assados (mínimo 03	Serviço	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00

	 Frutas; Sobremesa: O2 tipos de mousses e tortas. > Mobiliário para ambientação dos camarins para atender ao número de convidados deve estar inclusa. > Quantidade de pessoas estimada por serviço: De 16 a 30 					
3	Fornecimento de coffee break (Por pessoa) > Cardápio mínimo: • 05 (cinco) variedades entre salgados, quitandas, bolos, folhados, biscoitos e frutas; • Café (com e sem açúcar); • 01 (um) sabor de suco natural; • 02 (dois) sabores de refrigerante, inclusive com opção zero açúcar. > Quantidade de pessoas estimada por serviço: De 20	Serviço	03	R\$ 76,00	R\$ 3.040,00	R\$ 9.120,00
4	a 40 Fornecimento de coffee break (Por pessoa) > Cardápio mínimo:	Serviço	04	R\$ 76,00	R\$ 5.320,00	R\$ 21.280,00
	• 05 (cinco) variedades					

	entre salgados, quitandas, bolos, folhados, biscoitos e frutas; • Café (com e sem açúcar); • 01 (um) sabor de suco natural; • 02 (dois) sabores de refrigerante, inclusive com opção zero açúcar. > Quantidade de pessoas estimada por serviço: De 41 a 70					
5	Fornecimento de lanche rápido (Por pessoa) > Entrega de lanche composto por: • 1 (um) sanduiche natural; • 01 (uma) bebida (podendo ser refrigerante ou suco com no mínimo 310ml > Lanche deverá estar fresco e a bebida gelada. Deverá vir acondicionado em sacola plástica contendo também, 1 (um) sachê com guardanapo de papel. > Quantidade de pessoas estimada por serviço: De 400 a 700	Serviço	02	R\$ 23,75	R\$ 16.625,00	R\$ 33.250,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 104.690,00

- *O termo "catering" designa o serviço de fornecimento de refeições coletivas, incluindo também itens correlatos (talheres, louças, toalhas, mão-de-obra, equipamentos, logística, serviços de limpeza, ambientação, mobiliário etc.).
- 1.2.1 O serviço contratado deverá ser realizado <u>por demanda</u>, com fornecimento integral de todos os recursos materiais e humanos.
- 1.2.1.1 A contratada deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento das necessidades da OVG, tais como:
- a) Pessoal qualificado (cozinheiros, garçons, copeiros e supervisores) e uniformizado; em número suficiente para cada serviço;
- b) Veículo próprio adaptado para o transporte, conservação, higiene e segurança dos alimentos;
- c) Pratos, xícaras, travessas e pires em louça; Taças, copos, travessas e jarras de vidro; Talheres, bandejas e rechauds em aço inox; todos de ótima qualidade e em quantidade suficiente pra cada serviço;
- d) Materiais de apoio e mobiliário para ambientação (mesas, cadeiras, toalhas, descartáveis, guardanapos de papel de 1º qualidade, arranjos decorativos, sofás, tapetes, aparadores etc.); todos de ótima qualidade e em quantidade suficiente para cada serviço;
- 1.2.2 Os empregados da contratada deverão apresentar-se nos eventos devidamente trajados/uniformizados.
- 1.2.3 Os pedidos à contratada para o fornecimento referente a cada evento serão feitos pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pela Diretoria da OVG com antecedência mínima de 2 dias e com a indicação do quantitativo estimado por evento.
- 1.2.4 Nos pedidos enviados à Contratada constarão a data, a hora, o local da realização de cada serviço, a quantidade de pessoas a serem atendidas e o cardápio sugerido.
- 1.2.4.1 Os serviços poderão ser solicitados para acontecer em qualquer horário do dia, e em qualquer dia da semana, incluindo feriados.
- 1.2.5 Os pedidos poderão ser cancelados pela OVG em até 1 (um) dia útil anterior à realização do evento;
- 1.2.6 Os lanches referentes ao Item 05 devem vir embalados em papel filme individualmente de modo a facilitar o armazenamento e higiene dos mesmos.
- 1.2.7 O serviço de montagem da infraestrutura deverá estar pronto com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da atividade.
- 1.2.8 A Contratada, antes da execução de cada serviço, deverá apresentar o cardápio a ser servido para que este seja aprovado pelo Gestor do Contrato, e comunicar o contato telefônico do responsável pela execução daquele serviço.
- 1.2.9 Eventualmente, mediante prévio acordo entre a Diretoria da OVG e a Empresa Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à qualidade, quantidade e preço proposto para cada serviço;
- 1.2.10 Todos os serviços deverão ser devidamente executados no local do evento, incluindo a completa infraestrutura, montagem, desmontagem e transporte;
- 1.2.11 Todos os serviços deverão incluir a disponibilização proporcional ao número de participantes de: Aparadores, mesas, cadeiras, toalhas de mesa em tecido, talheres de metal, xícaras, pires e pratos em louça, copos e/ou taças de vidro, jarras, guardanapos de papel de primeira qualidade,

bandejas de inox, travessas, açúcar, adoçante, caixas térmicas, gelo de água filtrada ou mineral, garçons uniformizados, e demais insumos, mobiliário e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços;

- 1.2.12 A Contratada deverá diligenciar para que o serviço seja servido nos horários estabelecidos pela OVG e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- 1.2.13 A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 1.2.14 Os eventos acontecerão dentro da região metropolitana de Goiânia-Go e dentre o período compreendido entre os dias 01/11/2022 a 06/01/2023.
- 1.2.15 A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente nos quesitos higiene, acondicionamento e transporte;
- 1.2.16 A Contratada deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo o representante da Empresa estar munido de celular em todos os eventos;
- 1.2.17 Após cada evento, a Contratada será responsável pelo recolhimento de todo o seu material e do lixo gerado durante a execução do serviço, além da limpeza e organização do espaço utilizado. Em caso de prejuízos eventuais, comunicá-los imediatamente ao gestor do Contrato para verificação de ressarcimento;
- 1.2.18 O gestor do Contrato poderá solicitar reunião prévia, antes da realização de cada evento, com a equipe da Contratada, para dar orientações e realizar verificações que se fizerem necessárias;
- 1.2.19 As autorizações de fornecimento serão encaminhadas pela Contratante, com no mínimo 72 horas de antecedência em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com a indicação do quantitativo estimado por evento;

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202200058004873, especialmente o Termo de Referência nº 057/22-GECEV-V2 (000034376126), Edital nº 145/22 (000034376962), documentos e proposta da empresa CONTRATADA (000035034669 e 000035196655).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO</u>

Parágrafo primeiro – O objeto deverá ser executado em local a ser informado, com antecedência, pelo Gestor do Contrato, dentro da região metropolitana de Goiânia/Go.

Parágrafo segundo – O local de cada evento será comunicado à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação do quantitativo estimado por evento.

Parágrafo terceiro – Cada evento poderá ter duração de até 6 (seis) horas e poderão acontecer em qualquer dia da semana, inclusive em feriados, e em qualquer turno.

Parágrafo quarto – A Contratada deverá preparar os alimentos em cozinha própria, ou no local do evento, caso esse possua estrutura para tal, sempre levando em consideração o quantitativo estimado de pessoas a serem atendidas em cada evento e incluindo a completa infraestrutura, montagem, desmontagem e transporte.

Parágrafo quinto – Todos os serviços deverão incluir a disponibilização proporcional ao número de participantes de: Aparadores com toalhas de tecido, talheres de metal, louças, copos de vidro, jarras, guardanapos de papel de primeira qualidade, bandejas de inox, travessas, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral, mobiliário e peças para ambientação (caso solicitado pela Contratante) e demais insumos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo sexto – O mobiliário e as peças para ambientação de camarins, se solicitado pela OVG, poderão compreender: vasos com arranjos florais, frigobar(es), sofá(s), tapete(s), pufe(s), chaise(s) mesa(s), mesa(s) de centro, espelho(s), cadeira(s), arara(s)/suporte(s) para roupas/cabides, dentre outros, para atender ao número de pessoas, todos de primeira linha.

Parágrafo sétimo – A Contratada deverá diligenciar para que o serviço/buffet seja servido nos horários estabelecidos pela OVG e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

Parágrafo oitavo – A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo nono – A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente nos quesitos higiene, acondicionamento e transporte.

Parágrafo décimo – A Contratada deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo o representante da Empresa estar munido de celular em todos os eventos.

Parágrafo décimo primeiro – O telefone de contato do representante da Contratada deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou pessoa designada pela Diretoria da OVG, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento.

Parágrafo décimo segundo – Após cada evento, a Contratada será responsável pelo recolhimento de todo o seu material e do lixo gerado durante a execução do serviço, além da limpeza e organização do espaço utilizado. Em caso de prejuízos eventuais, comunicá-los imediatamente ao gestor do Contrato para verificação de ressarcimento.

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos de disponibilização de equipamentos, espaço físico e outros materiais pela OVG, a Contratada se responsabilizará pela integridade dos mesmos enquanto estiverem sob seu cuidado/uso.

Parágrafo décimo quarto – A Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e materiais/equipamentos próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas e sanitárias atinentes.

Parágrafo décimo quinto – Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

Parágrafo décimo sexto – É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OS QUAIS SÃO OBJETOS **DO PRESENTE INSTRUMENTO**, incluindo aparadores com toalhas de tecido, talheres de metal, louças, copos de vidro, jarras, guardanapos de papel de primeira qualidade, bandejas de inox, travessas, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral, e demais insumos, pessoal e mobiliários necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo décimo sétimo – É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo décimo oitavo – A Contratada deverá dispor de materiais para reposição, em caso de necessidade.

Parágrafo décimo nono – Os produtos e utensílios do serviço deverão ser de primeira qualidade, saborosos, frescos (alimentos do dia), gelados (bebidas) e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua apresentação ou validade.

Parágrafo vigésimo – O transporte e a descarga dos produtos e utensílios no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo vigésimo primeiro – Após a montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo vigésimo segundo – A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo espaço físico cedido para a execução do serviço.

Parágrafo vigésimo terceiro – A OVG se reserva o direito de realizar vistorias, visitas técnicas, consultas a fornecedores, solicitação de cópias de documentos fiscais da Contratada e de fornecedores, bem como testes e/ou degustação dos produtos e serviços sugeridos no Planejamento das atividades.

Parágrafo vigésimo quarto – A Contratada deverá executar fielmente o serviço ora especificado, através de pessoal devidamente qualificado para a sua execução, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

Parágrafo vigésimo quinto – A Contratada deverá fornecer todos os produtos de boa qualidade, nas quantidades apropriadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene.

Parágrafo vigésimo sexto – A contratada não poderá alegar a falta de qualquer dos produtos para preparo dos alimentos/serviço como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço contratado e a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), em conformidade com o Despacho nº 589/2022 – DIGER (000034250680).

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO</u>

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total sob demanda de até R\$ 104.690,00 (cento e quatro mil seiscentos e noventa reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000035034669).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e a. emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato, além de acompanhar as Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal;
- b. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega c. do objeto;
- Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as d. especificações contidas nesse ajuste, no Termo de Referência e Anexos;
- Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em e. desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 057/2022 -GECEV – V2 (000034376126) e Edital nº 145/22 – GAPS (000034376962);
- b. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se c. fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 do Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

- Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações d. civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que e. referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- f. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo g. que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- h. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- i. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.
- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a j. terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula "b" não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS</u>

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Somente serão pagos os serviços devidamente solicitados pelo gestor do contrato.

Parágrafo segundo - Para o pagamento, deverá acompanhar a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 2234

Conta Corrente nº 0038-0

Operação 003

Parágrafo quarto - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

Parágrafo quinto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO №. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sétimo - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo oitavo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições a. estabelecidas neste contrato;
- b. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o

item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direto a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA; a.
- Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da b. CONTRATADA;
- Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato; c.
- d. Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e. Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f. Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a g. prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos h. Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se

considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO</u>

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 11 de novembro de 2022.

Rúbia Erika Prado Cardoso Diretora Geral em substituição – OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior Diretor Adm. e Financeiro - OVG

Leonardo Henrique Figueiredo Diniz LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME

Testemunhas:						
1	2					
CPF:	CPF:					

GOIANIA, 11 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ**, **Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 09:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR**, **Diretor (a)**, em 11/11/2022, às 15:38, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO**, **Diretor (a)**, em 11/11/2022, às 16:12, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035362516 e o código CRC 102ED749.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202200058004873

SEI 000035362516